

Ambiente e Ação Climática

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Energia e da Secretária de Estado do Ambiente

Despacho

O Despacho n.º 11740-B/2021, do Secretário de Estado Adjunto e da Energia e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 230 de 26 de novembro, determinou a abertura do procedimento concorrencial, sob a forma de leilão eletrónico, para atribuição de reserva de capacidade de injeção em pontos de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público para eletricidade a partir da conversão de energia solar por centros eletroprodutores fotovoltaicos flutuantes a instalar em albufeiras.

Nos termos conjugados dos artigos 5.º e 10.º do respetivo Programa do Procedimento, compete ao júri responder aos pedidos dos interessados para a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento concorrencial.

Nesse sentido e ao abrigo do disposto no n.º 4 do referido artigo 10.º, o júri identificou determinados erros e omissões nas peças do procedimento concorrencial na sequência da análise e resposta aos pedidos de esclarecimentos rececionados, a cujo suprimento importa proceder.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2021, de 16 de novembro, e no n.º 4 do artigo 10.º do Programa do Procedimento, e no uso das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 12149-A/2019, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 243 de 18 de dezembro, na sua redação atual, determina-se:

1 – A alteração da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].

5. [...].

6. Previamente à emissão da licença de produção e da licença de exploração do Centro Eletroprodutor solar flutuante, a DGEG exigirá a demonstração documental de que as exigências referidas nos números anteriores foram observadas.»

2 – A alteração do subponto 2 do ponto 1 do Anexo I do Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”, que passa a ter a seguinte redação:

«2. Tipo D – Instalação produtora de eletricidade cuja capacidade máxima é igual ou superior a 45 MW ou a tensão no ponto de ligação igual ou superior a 110 kV.»

3 – A alteração do Artigo 27.º do Programa do Procedimento, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. Sempre que, para um mesmo lote/albufeira identificado no Anexo I ao presente Programa do Procedimento, exista mais do que um adjudicatário:

a) Todos os adjudicatários submetem à APA, no prazo de um mês a partir da data das notificações a que se refere o artigo 24.º, a respetiva intenção de localização do projeto a desenvolver;

b) Caso diferentes adjudicatários se proponham localizar os respetivos projetos na mesma área do domínio público hídrico, estes são notificados para, no prazo de 15 dias, concertarem entre si a localização dos Centros Eletroprodutores solares flutuantes, mediante a apresentação à APA de declaração conjunta em substituição da intenção de localização referida na alínea a) e de que não resulte sobreposição entre projetos;

- c) Não sendo alcançado acordo para a resolução da sobreposição nos termos da alínea anterior, as propostas serão priorizadas de acordo com os seguintes critérios:
- i) Valor Atual Líquido (VAL) mais elevado;
 - ii) Maior eficiência, traduzida numa menor área ocupada pelo Centro Eletroprodutor solar flutuante;
 - iii) Maior potência instalada.»

4 – A alteração da Tabela 1 do Anexo I do Programa do Procedimento, que passa a ter a seguinte redação:

Tabela 1 - Caracterização dos lotes e pontos de ligação admitidos a Leilão

Lote	Albufeira	Subestação de ligação/Posto de Corte	Nível de tensão [kV]	Disponibilidade da capacidade de receção	Capacidade de receção disponível [MVA]
1	Alqueva	Alqueva	400	Imediata	100
2	Castelo de Bode	Pego	400	Imediata	50
3	Cabril	Penela	60	31.12.2023	33
4	Alto Rabagão	Frades	60	31.12.2023	42
5	Paradela	Frades	60	31.12.2023	13
6	Salamonde	Caniçada	60	31.12.2023	8
7	Tabuaço	Vila da Rua	60	31.12.2023	17

5 – As referências feitas ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, nas peças do procedimento consideram-se feitas ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, com as necessárias adaptações.

6 – As peças do procedimento alteradas podem ser consultadas, a partir da data da assinatura do presente despacho, nos sítios eletrónicos da Direção-Geral de Energia e Geologia e da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., bem como no Portal de Candidatura, disponível em <https://leiloes-renovaveis.gov.pt>.

O Secretário de Estado Adjunto e da Energia

João Saldanha de Azevedo Galamba

A Secretária de Estado do Ambiente

Inês dos Santos Costa